## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Terça-feira, 23 de Setembro de 2003



Série

Número 181

# **Suplemento**

## Sumário

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS Despacho n.º 10/2003

#### ENTIDADE REGULADORADOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

#### Despacho n.º 10/2003

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), na sequência do processo estabelecido no Artigo 144º do Regulamento Tarifário, pelo seu Despacho nº 25 754-A/2002, de 4 de Dezembro, publicado em Suplemento ao Diário da República, II Série, de 4 de Dezembro, procedeu à aprovação e publicação das tarifas de energia eléctrica e dos preços regulados para vigorarem, a partir de Janeiro de 2003, em todo o território nacional.

Igualmente, nos termos estabelecidos no n.º 11 do Artigo 144.º do Regulamento Tarifário, a ERSE, pelo seu Despacho nº 26 239-B/2002, de 11 de Dezembro, publicado em Suplemento ao Diário da República, II Série, de 11 de Dezembro, pelo Despacho n.º 5799-A/2003, publicado em Suplemento ao Diário da República de 24 de Março, bem como pelo Despacho n.º 11233-A/2003, publicado em Suplemento ao Diário da República de 6 de Junho, estabeleceu os valores dos ajustes trimestrais dos preços da energia activa da tarifa de energia e potência aplicável aos fornecimentos a clientes finais em Muito Alta Tensão (MAT), Alta Tensão (AT) e Média Tensão (MT) e das tarifas de venda a clientes finais de MAT, AT e MT que resultam da variação dos custos incorridos na aquisição dos combustíveis.

A regra de consagração do ajuste trimestral destas tarifas encontra-se estabelecida nos Artigos 13.°, 26.°, 44.°, 75.°, 97.°, 106.°, 111.° e 116.° do Regulamento Tarifário, na versão que lhe foi conferida pelo Despacho n.° 9499-A/2003, publicado em

Suplemento ao Diário da República, II Série, de 14 de Maio.

Na verdade, estas disposições estabelecem, com integral objectividade e com suficiência que basta para a sua aplicação automática, os critérios, as metodologias e as fórmulas a que deve obedecer a fixação dos valores dos ajustes, com base nos elementos de informação objectiva colhida pela ERSE junto das empresas reguladas do Sistema Eléctrico de Serviço Público (SEP), do Sistema Eléctrico de Serviço Público dos Açores (SEPA) e do Sistema Eléctrico de Serviço Público da Madeira (SEPM), ao abrigo das Secções II, III, IV e V do Capítulo VI do Regulamento Tarifário.

Com base na referida informação, a ERSE procede agora à fixação dos valores do ajuste trimestral dos preços da energia activa das tarifas de Venda a Clientes Finais do SEP, do SEPA e do SEPM, em MAT, AT e MT, bem como aos valores dos preços da energia activa da tarifa de Energia e Potência aplicável aos fornecimentos a clientes finais do SEP, SEPA e SEPM em MAT, AT e MT para vigorar a partir de 1 de Outubro de 2003.

A aplicação dos valores ora estabelecidos conjugam-se com os valores das tarifas anuais aprovados pela ERSE, através do seu Despacho nº 25 754-A/2002, de 4 de Dezembro.

Neste termos:

O Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos Artigos 13.°, 26.°, 44.°, 75.°, 97.°, 106.°, 111.°, 116.° e 146.° do Regulamento Tarifário, da alínea b) do artigo 8.° e das alíneas c) e d) do Artigo 31.° dos Estatutos da ERSE anexos ao Decreto-Lei n.° 97/2002, de 12 de Abril, deliberou:

- 1.º Estabelecer os valores do ajuste trimestral dos preços de energia activa das tarifas de Venda a Clientes Finais do SEP, do SEPA e do SEPM, em MAT, AT e MT, que constam do Anexo do presente despacho e que dele ficam a fazer parte integrante.
- 2.º Estabelecer os valores do ajuste trimestral dos preços de energia activa da tarifa de Energia e Potência aplicável aos fornecimentos a clientes finais do SEP, SEPA e SEPM em MAT, AT e MT, que constam do Anexo do presente despacho.
- 3.º Publicar os valores das tarifas de Venda a Clientes Finais do SEP, do SEPA e do SEPM, em MAT,AT e MT, resultantes dos valores do ajuste trimestral do preço da energia activa estabelecidos nos termos dos números anteriores, que constam do Anexo do presente despacho.
- 4.º Os valores das tarifas ora estabelecidas conjugam-se com os valores das tarifas anuais aprovados pela ERSE, através do seu Despacho nº 25 754-A/2002, de 4 de Dezembro, em articulação com o processo do ajustamento trimestral de tarifas estabelecido no Regulamento Tarifário.
- 5.° Os valores das tarifas ora estabelecidas entram em vigor a 1 de Outubro de 2003.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Deliberado em 15 de Setembro de 2003.

O Conselho de Administração:

Dr. Ing. António Jorge Viegas de Vasconcelos, PRESIDENTE

Prof. João José Esteves Santana, Vogal

#### Anexo

I ajustamento tarifário afecto aos fornecimentos do sep, sepa e sep<br/>m em mat, at e mt a vigorar no 4.º trimestre de 2003

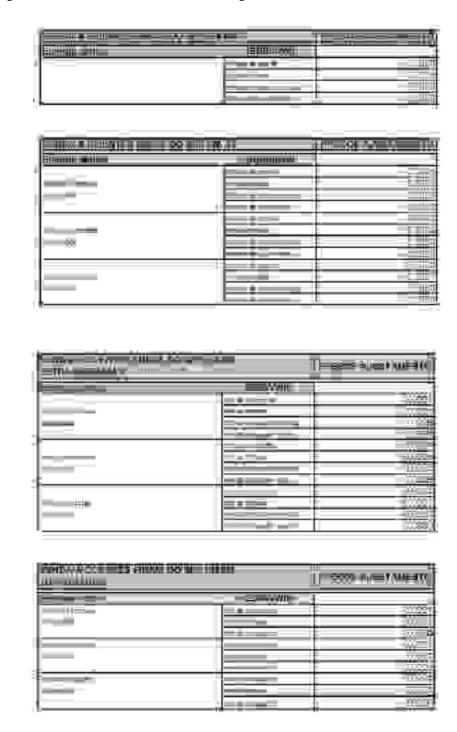
Os preços dos ajustamentos tarifários das tarifas de Venda a Clientes Finais do SEP em MAT, AT e MT a vigorarem no 4.º trimestre de 2003, são apresentados em I.1.

Os preços dos ajustamentos tarifários das tarifas de Venda a Clientes Finais do SEPA em MT a vigorarem no 4.º trimestre de 2003, são apresentados em I.2.

Os preços dos ajustamentos tarifários das tarifas de Venda a Clientes Finais do SEPM em AT e MT a vigorarem no 4.º trimestre de 2003, são apresentados em I.3.

Os preços do ajustamento tarifário da parcela de energia da tarifa de Energia e Potência, aplicável aos fornecimentos do SEP, SEPA e SEPM de MAT, AT e MT, são apresentados em I.4.

I.1 AJUSTAMENTO TARIFÁRIO DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPEM MAT, AT E MT
Os preços dos ajustamentos tarifários das tarifas de Venda a Clientes Finais do SEP em MAT, AT e MT a
vigorarem no 4.º trimestre de 2003, são os seguintes:



I.2 AJUSTAMENTO TARIFÁRIO DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPA EM MT Os preços dos ajustamentos tarifários das tarifas de Venda a Clientes Finais do SEPA em MT a vigorarem no 4.º trimestre de 2003, são os seguintes:

,mmill			
1			-0.0
			-300
-		-	-89
- 1,0		i iu	MII9999 1
			MIII 59393 1
			#11159990 1
			11/1/2000
	i iure i acce		11/1/2000
	i iure i acce		100
	i iure i acce		100

I.3 AJUSTAMENTO TARIFÁRIO DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM ATE MT Os preços dos ajustamentos tarifários das tarifas de Venda a Clientes Finais do SEPM em AT e MT a vigorarem no 4.º trimestre de 2003, são os seguintes:

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM AT		PREÇOS AJUSTAMENTO
Energia activa	(EUR/RWb)	
	Horas da ponta	-0,0020
Periods IV	Horas chelas	-0.0020
	Horas de vazio	-0.0020

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM AT CONSUMIDORES ESPECIAIS			PREÇOS AJUSTAMENTO	
Energia uctiva				
Tante de loagas		Нагия се ропта	-0.0020	
utilizações	Periodo IV	Horas cheias	40,0020	
		Hb/≥s de vazio	-0,0020	
Tarifa de medias		Horas de ponta	-0.0620	
utilizações	Perjodo IV	Horas chalas	-0:0020	
		Horas de vazio	-0.0020	
Tenfa de curtas		Horas da ponta	-0,0020	
ulilizacoes	Penodo IV	Horas cheias	-0.0620	
		Horas de vazio	40,0020	

VENDA A CLIENTES FINAIS OF SEPM EM MT 50KV o MT 6,6 kV		PRECOS AJUSTAMENTO
Energia activa	Energia activa (EUR/kWh)	
Tarity de MT 30 kV	Hibras de pointa	-0:0021
Periodo IV	Horas chains	-0,0021
= = '	Horas de vazio	-0.0020
Tarifa de MT 5,6 kV	Horas de ponta	-0:0021
Perlada IV	Hb/as.cheilas	-0,0021
	Horas de vazio	-0,0020

			I HIII COM A COMPANIENT
		140000000	
			500
			1 000
_	de la la		000
			5.99

( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( )	I-mesticani komuniti
	900
	11000
 	>0000
	700
111111111111111111111111111111111111111	_0088

I.4 AJUSTAMENTO TARIFÁRIO DA TARIFA DE ENERGIA E POTÊNCIAAPLICÁVEL AOS FORNECIMENTOS DO SEP, SEPA E SEPM EM MAT,AT E MT

Os preços do ajustamento tarifário da parcela de energia da tarifa de Energia e Potência aplicável aos fornecimentos do SEP, SEPA e SEPM em MAT, AT e MT, a vigorarem no 4.º trimestre de 2003, são os seguintes:

	TO SHIELDO	III ESCENDITIONETTE
	100	Ť
		10.00
l'ii	10	man

Os preços do ajustamento tarifário da tarifa de Energia e Potência após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias em MAT, AT e MT são os seguintes:



II TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEP, SEPA E SEPM EM MAT, AT E MT A VIGORAREM NO 4.º TRIMESTRE DE 2003 Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais do SEP em MAT, AT e MT a vigorarem no 4.º trimestre de 2003, são apresentados em II.1.

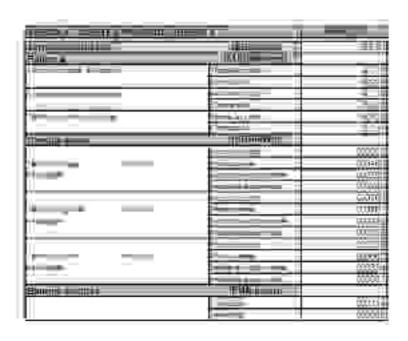
Ós preços das tarifas de Venda a Clientes Finais do SEPA em MTa vigorarem no 4.º trimestre de 2003, são apresentados em II.2.

Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais do SEPM em AT e MT a vigorarem no 4.º trimestre de 2003, são apresentados em II.3.

II.1 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPEM MAT, AT E MT A VIGORAREM NO 4.º TRIMESTRE DE 2003 Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais do SEPem MAT, AT e MTa vigorarem no 4.º trimestre de 2003, resultam dos valores das tarifas anuais aprovadas pela ERSE através do Despacho n.º25 754-A/2002 (2.ªsérie), de 4 de Dezembro de 2002, e dos valores do ajuste dos preços de energia activa resultantes do ajuste trimestral do encargo variável de aquisição de energia eléctrica afecto a estes fornecimentos.

Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais do SEPem MAT, AT e MT a vigorarem no 4.º trimestre de 2003 são os seguintes:





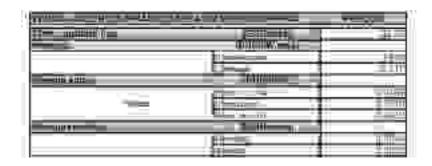
VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEP EM MT TETRA-HORARIAS		PREGOS
Termo tarifario fixo	(EUR/mes)	32,92
Potencia	(ELIR/KWInes)	
Tenta de longas ulluzações	Horas de ponta	6:870
	Commattada:	7 124
Farifa de médias utilizações	Horse de ponta	7,610
	Contratada	0.728
Terrifa de ourtas utilizações	Frores de ponta	11 146
	Contratada	0,256
Energia activa	(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	0,0817
Terria de longas Período IV	Flores of letas	0.0481
utilizações	Horas de vazio normali	0,0320
	Horas de super vazio	0,0298
	Horas de ponta	0.0864
Territa de médias Periodo IV	Horas cheras	0.0503
úllizações	Horse de vazio normal	0,0338
	Horas de super vazio	0.0315
	Flores de ponta	0 1574
Ferifa de curtas Período IV	Horas offeras	0,0860
ullizações	Horas de vezio normal	0,0412
	Horas de superivazio	0.0384
Energia reactiva	(EUR/kyarh)	
	Fornacida	0,0124
	Recebida	0,0092

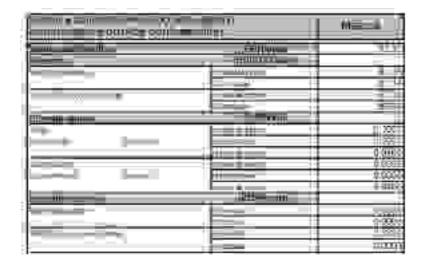
VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEP EM MT TRI-HORÁRIAS		PREÇOS	
Termo cantaro	fixa	(EUR/mes)	32 92
Potencia		(EUR/kW.mes)	
Tarifa de lorigas ult	izações	Horas de ponta	6,870
		Contratada	1.124
Tarifa de medias u	llizacões	Horas de ponta	7.610
		Contratada	0.728
Tarifà de purtes uti	.පාදර්ලා	Horas de ponta	11,146
		Contratada	0.250
Energia activa		(EUR/kWb)	
Tarifa de longas		hioras de ponta	0,0817
utilizações	Periodo IV	Horas (thelas	10,048,1
		Horas de vazio	0,0312
Tante de médias		Horas de ponté	0.0864
ulilizações	Pencoo IV	Horas chalas	0,0503
		Horas de vazio	0.0330
Tanta de curtas		Horas de ponta	G:1574
utilizações Período IV	Horas chelas	0,0660	
		Horas de Vazio	10,0402
Energia reactiv	va .	(EUR/kvarh)	
		Fornacida	0.0124
		Recebidal	0:0093

### II.2 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPA EM MT A VIGORAREM NO 4.º TRIMESTRE DE 2003

Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais do SEPA em MTa vigorarem no 4.º trimestre de 2003, resultam dos valores das tarifas anuais aprovadas pela ERSE através do Despacho n.º25 754-A/2002 (2.ªsérie), de 4 de Dezembro de 2002, e dos valores do ajuste dos preços de energia activa resultantes do ajuste trimestral do encargo variável de aquisição de energia eléctrica afecto a estes fornecimentos.

Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais do SEPA em MT a vigorarem no 4.º trimestre de 2003 são os seguintes:



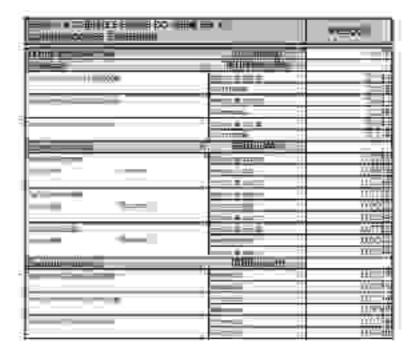


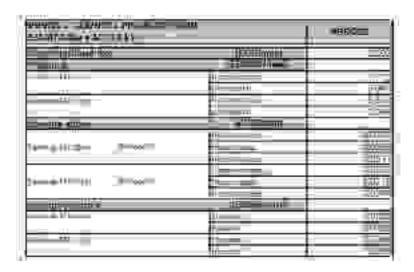
#### II.3 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM ATE MT A VIGORAREM NO 4.º TRIMESTRE DE 2003

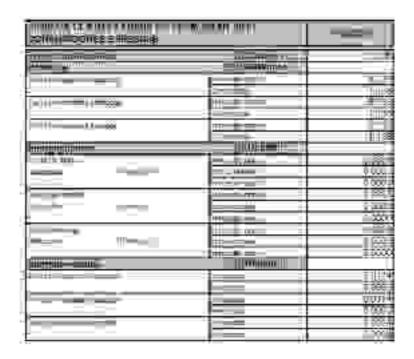
Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais do SEPM em AT e MT a vigorarem no 4.º trimestre de 2003, resultam dos valores das tarifas anuais aprovadas pela ERSE através do Despacho n.º 25 754-A/2002 (2.ª série), de 4 de Dezembro de 2002, e dos valores do ajuste dos preços de energia activa resultantes do ajuste trimestral do encargo variável de aquisição de energia eléctrica afecto a estes fornecimentos.
Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais do SEPM em AT e MT a vigorarem no 4.º trimestre de 2003

são os seguintes:









VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM MT 6,6 kV CONSUMIDORES ESPECIAIS		PRÉÇOS	
Termo tarifario	fixo	(EUR/mes)	32,92
Potencia		(EUR/kW.mes)	
Tanta de longas utili.	racóes :	Horas de ponta	5,959
		Contratada	1,077
Tarifa de medias Irill	zяçёвş	Honas de ponta	10,971
		Contrateda:	0.732
Tanta de cartas utiliz	ações	Horas de ponta	19,351
		Contratada:	0,273
Energia nativa		(EUR/kWh)	
Tenta de longas		Horas de ponta	0.0823
ullianções	Pariodo IV	Horas ohelas	0,0470
		Horas de vazio	0.0301
Tanta de medias		Ногаз се рогна	0.0828
ullizações	Periodo IV	Horas oficias	0,0503
		Horas de Vazio	0,0300
Tenta de curtas		Horas:de ponta	0.1342
ullizações	Perlada IV	Horas cheias	0.0623
		Horas de vazio	0,0369
Energia reactiv	<u> </u>	(EUR/kvarh)	
Tarifa de longas utilizações		Fornecida	0.0148
		Recebité	0.0093
Tarifa de médias utilizações		Formedida	0,0153
		Recebids:	0.0093
Tanta de curtas utiliz	cações	Fornecida	0.0194
		Recebida	0,0093

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda € 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas € 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas € 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas € 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas € 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas € 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página <br/>  $\in \,$  0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

DEPÓSITO LEGAL

O Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)